



FUNSERV

RESOLUÇÃO FUNSERV Nº 05, DE 24 DE MAIO DE 2021.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO, Presidente da Fundação da Seguridade dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – Funserv, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade do aprimoramento das ações de Governança Corporativa, em especial junto ao CONSELHO FISCAL;

Considerando a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, alterado pela Portaria MF nº 577/2017;

Considerando os termos da Lei Municipal nº 4.169, de 01 de março de 1993, Lei Federal nº 9.717, DE 27 de novembro de 1998 e Portaria do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho nº 9.907, de 14 de abril de 2020;

Considerando a aprovação do Regimento Interno do Conselho Fiscal da Funserv, através desse mesmo órgão e em reunião ordinária do Conselho Administrativo, competência 05/2021, em 24/05/2021, com registro em Ata respectiva, a ser consolidado por ato normativo da Diretoria Executiva

R E S O L V E assim estabelecer:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA FUNSERV

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA FUNSERV, que disporá sobre sua finalidade, organização e funcionamento, na forma instituída pela Lei Municipal nº 4169, de 01 de março de 1993, e em observância a toda legislação Federal pertinente e as boas práticas de governança.



Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

Rua Major João Lício, nº 265 - CEP 18035-105 - Sorocaba/SP | 15 2101.4412 | funservsorocaba.sp.gov.br

CNPJ 67.366.310/0001-03 | Leis 4168 e 4169 de 01/03/1993



FUNSERV

Art. 2º O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da Funserv, com a finalidade de proteger os interesses da administração, bem como dos contribuintes.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I – DA ESTRUTURA

Art. 3º O Conselho Fiscal será formado por:

- I- Presidente;
- II- Conselheiros Titulares;
- III- Conselheiros Suplentes.

§1º O Presidente será eleito entre os membros titulares, no início de cada mandato.

§ 2º Os Conselheiros Titulares serão em três, incluso o Presidente e os Conselheiros Suplentes, igualmente em três, escolhidos através de processo eleitoral próprio, entre os segurados ativos ou inativos que possuam sessenta meses ininterruptos de Serviço Público no Município de Sorocaba.

§ 3º É condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, havendo comprovação a cada dois anos, a contar da última validação.

Art. 4º Toda estrutura física, administrativa e financeira necessária para o desempenho das atribuições do Conselho Fiscal serão de responsabilidade da Funserv.

SEÇÃO II – DO MANDATO

Art. 5º O mandato dos Conselheiros Titulares e Suplentes será de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 15 e 35 da Lei Municipal nº 4169, de 01 de março de 1993, a contar da posse devidamente oficializada por ato do Chefe do Poder Executivo.



Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

Rua Major João Lício, nº 265 - CEP 18035-105 - Sorocaba/SP | 15 2101.4412 | funsersorocaba.sp.gov.br

CNPJ 67.366.310/0001-03 | Leis 4168 e 4169 de 01/03/1993



FUNSERV

Art. 6º Conselheiro Suplente passará ao mandato como titular, por vacância de função de Conselheiro Titular, sempre observada a ordem de inscrição, conforme previsto no Regulamento Eleitoral próprio, nos seguintes casos:

- a) Perda da condição de segurado;
- b) Ausência de comparecimento, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) alternadas;
- c) Renúncia formal;
- d) Falecimento.

§1º As justificativas de ausência de comparecimento às reuniões deverão ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas após sua realização.

§2º O Conselheiro que apresentar impedimento temporário, devidamente justificado, poderá solicitar licenciamento, a ser deliberado pelo Conselho Administrativo.

SEÇÃO III- DA CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 7º Os Conselheiros receberão capacitação com o objetivo de aprimoramentos técnico dos principais temas abordados junto aos RPPS, visando aptidão plena ao exercício de suas funções.

Art. 8º A capacitação será:

- I- Obrigatória, no início de cada mandato, incluindo a obtenção de certificações exigidas legalmente para desempenho das funções.
- II- Facultativa, compreendendo treinamentos, cursos, fóruns, congressos, conferências, simpósios, palestras, certificações ou outras atividades de educação continuada previdenciária, de gestão administrativa e de investimentos financeiros para RPPS.

§1º A capacitação será providenciada e patrocinada pela Funserv, quando houver custas, sempre com aprovação pelo Conselho Administrativo e comprovada sua importância ou obrigatoriedade para exercício pleno das funções.

§2º Toda capacitação que demande custas, deverá ter comprovação de participação e aproveitamento, sob pena de ressarcimento, exceto quando devidamente justificado.



Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

Rua Major João Lício, nº 265 - CEP 18035-105 - Sorocaba/SP | 15 2101.4412 | funsersorocaba.sp.gov.br

CNPJ 67.366.310/0001-03 | Leis 4168 e 4169 de 01/03/1993



FUNSERV

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Representar o Conselho em todos os atos necessários;
- b) Convocar e presidir as reuniões, comunicando aos Conselheiros a pauta dos assuntos;
- c) Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas em reuniões;
- d) Apurar as votações e proclamar os resultados;
- e) Requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho;
- f) Encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho e manter controle do atendimento às suas recomendações;
- g) Autorizar, consultado o Conselho, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- h) Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho;
- i) Assinar a correspondência oficial do Conselho;
- j) Solicitar à Diretoria a designação de servidor da Funserv para assessoramento nas questões administrativas.

Art. 10. São atribuições de todos os membros do Conselho Fiscal:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho;
- b) Examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se sobre elas;
- c) Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;
- d) Solicitar ao Conselho Administrativo ou à Diretoria Executiva as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função, atentando para o art. 19 deste Regimento;
- e) Comparecer às reuniões dos órgãos de administração, quando convidado;
- f) Comunicar ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação de suplente;
- g) Solicitar, sempre que necessário, a inclusão de assuntos nas pautas de reunião do Conselho.



Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

Rua Major João Lício, nº 265 - CEP 18035-105 - Sorocaba/SP | 15 2101.4412 | funservsorocaba.sp.gov.br

CNPJ 67.366.310/0001-03 | Leis 4168 e 4169 de 01/03/1993



FUNSERV

Art. 11. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela gestão econômico-financeira
- b) Examinar, a qualquer época, exclusivamente nas dependências da Funserv, contas, livros, registros e outros documentos;
- c) Examinar e emitir parecer sobre balancetes, balanços, prestação de contas, atos de gestão econômico-financeira, inventários e demonstrativos financeiros e atuariais.
- d) Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- e) Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- f) Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- g) Propor ao Conselho Administrativo a contratação de profissional ou de entidade especializada para proceder a perícia que julgue necessária.
- h) Propor ao Conselho Administrativo alterações do presente Regimento Interno;
- i) Lavrar atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos, enviando cópia ao Conselho Administrativo.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 13. O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 04 (quatro) vezes ao ano, extraordinariamente, quando necessário e mediante convocação do Presidente da Fundação ou do Conselho Administrativo.



Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

Rua Major João Lício, nº 265 - CEP 18035-105 - Sorocaba/SP | 15 2101.4412 | funsersorocaba.sp.gov.br

CNPJ 67.366.310/0001-03 | Leis 4168 e 4169 de 01/03/1993



FUNSERV

§ 1º Das reuniões tomarão parte os Conselheiros Titulares, e serão convidados os Suplentes, votando esses últimos, apenas, na ausência dos respectivos titulares.

§2º O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, na presença de três Conselheiros Titulares.

§3º Em caso de ausência do Presidente na reunião, essa será suspensa e remarcada.

Art. 14. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas na forma descrita nesse Regimento.

§ 1º Em casos de urgência, reconhecida pelo Conselho, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

§ 2º No ato de convocação, a ser remetido aos conselheiros, constará a pauta da reunião consignando a ordem do dia e cópia da ata anterior.

Art. 15. O Conselho Fiscal definirá, com antecedência de cinco dias, as datas de realização de suas reuniões ordinárias ao longo do exercício, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, em caráter extraordinário.

Art. 16. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Funserv.

Art. 17. Iniciada a sessão, o presidente verificará a existência de quórum para o desenvolvimento dos trabalhos e, em caso negativo, será estabelecido o prazo de 01(uma) hora, para nova verificação. Não sendo atingido o quórum, após o prazo citado, a reunião será suspensa e o Presidente providenciará nova convocação, de acordo com o presente regimento.

Art. 18. Na discussão das deliberações, pronunciamentos e manifestações, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo esses, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 19. O Conselheiro que julgar insuficientemente esclarecida a matéria em discussão, poderá pedir vistas do documento ou adiamento da pauta, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º O prazo de vistas será concedido até, no máximo, à reunião seguinte.

§ 2º Quando houver urgência, o presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até três dias úteis.

Art. 20. Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada ata, acompanhada de pareceres quando necessário, com numeração de ordem anual, indicação de data e local, conselheiros e convidados presentes e relatos dos trabalhos realizados e das deliberações tomadas.





FUNSERV

§ 1º As atas serão digitadas e impressas e serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente do Conselho, com posterior envio a arquivo permanente junto à Funserv, a fim de serem definitivamente preservadas.

§ 2º Cópias das atas contendo as deliberações do Conselho Fiscal serão encaminhadas ao Conselho Administrativo e serão publicadas junto ao site da Funserv.

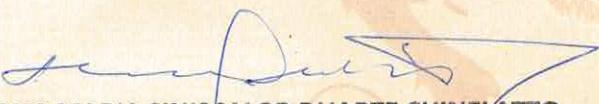
Art. 21. Os Conselheiros Titulares receberão, na forma de gratificação, o valor previsto na forma do art. 36, §2º da Lei Municipal nº 4169, de 01 de março de 1993, devidamente atualizado, por participação em cada reunião, quando realizada fora do horário do expediente.

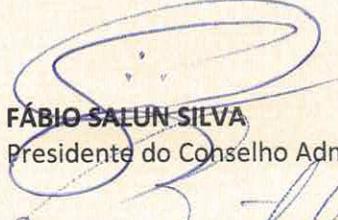
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

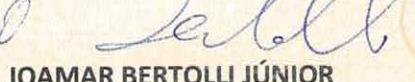
Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Fiscal, sempre ouvida a Diretoria Executiva.

Art. 24. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 24 de maio de 2021.


SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Presidente - FUNSERV


FÁBIO SALUN SILVA
Presidente do Conselho Administrativo - FUNSERV


JOAMAR BERTOLLI JÚNIOR
Presidente do Conselho Fiscal - FUNSERV



Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

Rua Major João Lício, nº 265 - CEP 18035-105 - Sorocaba/SP | 15 2101.4412 | funsersorocaba.sp.gov.br

CNPJ 67.366.310/0001-03 | Leis 4168 e 4169 de 01/03/1993